



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1136 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.

EMENTA: Concede o Direito Real de Uso, de uma área de 6.000 m² para o ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS MORADORAS DO MORRO DE SÃO SEBASTIÃO - CENTENÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 1º do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, a conceder às FAMÍLIAS MORADORAS DO MORRO DE SÃO SEBASTIÃO, no Bairro Centenário, o Direito Real de Uso de uma área medindo 6.000 m², constituída pelos lotes de terreno nº 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58 e 60 situados na Rua Otávio Ascoli e os lotes nº 41 da Rua Boa Viagem e 62 da Rua Bento Quirino, todos da Quadra 55, no Bairro denominado Vila Centenário, 1º Distrito deste Município, medindo cada um 10,00 m de frente e fundos, 50,00 m de extensão em ambos os lados, conforme consta da xerox de parte da planta original, anexa ao procedimento administrativo nº 7.820/88.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, foi objeto de desapropriação através do Decreto nº 1.957, de 19.09.1988, ora retificado o seu Art. 1º, na sua metragem, onde consta totalizando 500 m² de área, para o total de 6.000 m² de área, se destina ao assentamento de famílias moradoras no morro de São Sebastião, no Centenário, conforme relação nominal, integrante do procedimento administrativo acima mencionado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - A presente concessão é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar as famílias pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurando às famílias o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação a área cuja concessão de direito real de uso e objeto da presente Lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela existentes, sem que as famílias tenham qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que destina reverterá ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - A presente Lei deverá ser transcrita em Termo de Concessão, bem como as Cláusulas, do mesmo devem ser elaboradas e lavradas na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de
de 1992.

Setembro

JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal